

Ramo Acidentes Pessoais - Colectivo  
 Apólice Nº 0023.10.027994  
 Acta Nº 9



Adicional



0 1 8 2 9 4 3 1 1 7

**Tomador do Seguro/Morada**

ASS PAIS EB1 ARMANDO GUERR JARD INF JOSE  
 MARTINS  
 RUA GOA 15  
 2795 - 089 LINDA A VELHA

**Nº de Identificação Fiscal: 504934520**

<b>Data Efeito:</b>	06-07-2024
<b>Duração:</b>	Um ano e seguintes
<b>Venc. Anual:</b>	05-07
<b>Pagamento:</b>	Anual
<b>Mediador:</b>	MARIA GLÓRIA REIS- MEDIÇÃO SEGUROS LDA

**Condições Particulares Aplicáveis**

12

ESTE CONTRATO DE SEGURO É CONSTITUÍDO PELAS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS E PELAS PRESENTES CONDIÇÕES PARTICULARES E DEMAIS INFORMAÇÃO COMPLEMENTAR QUE LHE SERVIU DE BASE

Modalidade	Desporto, Cultura e Recreio	Prémio	Valor Total	De	A
<b>Risco</b>	Inerente à Modalidade		<b>a Pagar</b>		
		Adicional		06-07-2024	05-07-2025
		Anual	€ 604,50	€ 649,84	

Coberturas	Capitais Seguros	Franquia
Morte	€ 2.500,00	
Invalidez Permanente	€ 15.000,00	
Despesas de Tratamento	€ 2.500,00	

Pessoa(s) Segura(s)		
Nome	Profissão	Data Nascimento
DE ACORDO COM O INDICADO NA APÓLICE		
Total de pessoas seguras: 130		

**Beneficiários do Capital da Cobertura de Morte**

Os herdeiros legítimos segundo as regras e pela ordem estabelecida nas alíneas a) e d) do n.º 1 do Art.º 2133.º do Código Civil

Ramo Acidentes Pessoais - Colectivo  
Apólice Nº 0023.10.027994  
Acta Nº 9



**Adicional**

#### Âmbito das Coberturas

Desporto, Cultura e Recreio - Amador Não Federado

Duração do contrato: Ano e Seguintes

Atividade A – Atividades tempos livres

Este seguro destina-se a dar cobertura aos acidentes pessoais ocorridos, com a pessoa segura, exclusivamente, durante a participação, em lazer, nas atividades tempos livres organizadas pelo Tomador.

Para os menores de 14 anos, a cobertura de Morte é substituída pelo reembolso de Despesas de Funeral.

De acordo com o disposto na alínea l) do ponto 2 do Artigo 57.º das CGA, só haverá lugar ao pagamento da indemnização, em caso de invalidez permanente, desde que a desvalorização ou a soma das desvalorizações seja igual ou superior a 10 por cento e, de acordo com a alínea m) desde que a desvalorização ou a soma das desvalorizações seja igual ou superior a 66%, a indemnização será o valor do capital seguro.

De harmonia com o disposto na alínea c) do ponto 5 do Artigo 57.º das CGA, a cobertura de despesas de tratamento e repatriamento fica sujeita a uma franquia de valor igual a 62,50 euros.

Que, em derrogação do Artigo 7º das Condições Gerais, o âmbito territorial deste contrato fica limitado, exclusivamente, aos acidentes ocorridos em Portugal.

Em derrogação parcial da alínea a) do ponto 5 do Artigo 57.º das Condições Gerais, só serão consideradas, para efeito de indemnização, as despesas de tratamento efectuadas, exclusivamente, em Portugal ficando, por isso, também excluídas as despesas extraordinárias de repatriamento.

De harmonia com o Artigo 47.º das Condições Gerais da Apólice do Desporto, Cultura e Recreio, fica registado que o prémio indicado não prevê qualquer tipo de estorno.

Resolução Extrajudicial de Litígios: Sem prejuízo do disposto na legislação, nos estatutos e nos regulamentos da Entidade, em caso de litígio de consumo, nos termos do disposto na Lei n.º 144/2015, de 8 de Setembro, o consumidor pode recorrer à entidade de Resolução Alternativa de Litígios especializada para o sector segurador CIMPAS - Centro de Informação, Mediação, Provedoria e Arbitragem, com sede em Lisboa, Tel. 213 827 708, E-mail: geral@cimpas.pt, site: www.cimpas.pt

Alerta-se que, nos termos do regime legal, a cobertura do risco e produção de efeitos do contrato de seguro depende do pagamento prévio do prémio. A falta de pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data do vencimento, determina a resolução automática do contrato a partir da data da sua celebração.

Porto, 17 de Julho de 2024

**Orkun Gucuk**  
Operações Patrimoniais e Acidentes

**Hugo Julião**  
Marketing Canal e Digital